



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023, PROMOVIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023  
Processo n.º 2022004739**

**MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"**, C.N.P.J. (MF) N.º 41.805.720/0001-01, com sede à Rua Teixeira de Freitas, n.º 128, Bairro Centro na Cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, por intermédio de seu Representante Legal o SR. MATHEUS MIRANDA MARINHO, portador da Carteira de Identidade n.º 0393729020107-SSP/MA e CPF n.º 044.173.783-80, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Teixeira de Freitas, n.º 128, Bairro Centro na Cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, nos autos do Processo relativo a PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023, destinado Contratação, na forma de Registro de Preços, de empresa prestadora de serviços de Buffet, visando atender as demandas do SESI-DR/TO e SENAI-DR/TO, bem como as Unidades Operacionais das entidades em Palmas/TO, não se conformando com a decisão dessa douda Comissão de Licitação que a desclassificou, vem tempestivamente, interpor o presente **RECURSO**, alegando as seguintes:

**I - RAZÕES DE RECURSO:**

Senhor Presidente, a recorrente está irredesignada com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, decidiu da seguinte forma:



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC.ESTADUAL: 12.695.057-1

Ata da Sessão de Habilitação (Julgamento da Documentação) apresentada na PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023, destinado Contratação, na forma de Registro de Preços, de empresa prestadora de serviços de Buffet, visando atender as demandas do SESI-DR/TO e SENAI-DR/TO, bem como as Unidades Operacionais das entidades em Palmas/TO, realizada em 28 de setembro de 2023 às 10h:00 min, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da pregoeira presidente da CPL Kellyane Resplandes dos Santos, após breve pesquisa sendo que a mesma analisou a parte técnica apresentada pela empresa licitante, desta forma julgaram INABILITADA. "A licitante MATHEUS MIRANDA MARINHO O CNPJ n.º 41.805.720/0001-01, foi inabilitada, tendo em vista que não apresentou alvará sanitário, descumprindo o subitem 13.4.3 do edital de licitação. A licitante apresentou declaração da Prefeitura de Porto Franco, a qual informa que a expedição de Alvará Sanitário não é necessária para o exercício da atividade econômica FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR (56.20-1-04). Contudo, o CNAE supracitado não é compatível com o objeto da licitação (contratação de serviço de buffet, na forma de registro de preços). consoante diligência realizada no site [hitos://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=78subclasse=56201048chave=5620](http://hitos://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=78subclasse=56201048chave=5620). Diante do exposto. informamos que

licitante não atendeu as exigências do edital de licitação. sendo, portanto, inabilitada. (grifei)

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça.



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

---

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### Da suposta não apresentação alvará sanitário.

Assim assevera o disposto editalício:

**13.4.3.** Apresentar Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal, conforme o caso), pertinente ao ano atual e durante todo o período de vigência da ata de registro de preços.

Conforme exposto, na declaração apresentada pela recorrente. A própria declaração já esclarece o solicitado:

MATHEUS MIRANDA MARINHO CNPJ: 41.805.720/0001-01 que é considerada de nível de risco II, médio risco ou baixo risco para fins de segurança sanitária, por estar constante no Anexo II da IN Nº 16 de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.

Sendo possível verificar o no Anexo I através da tabela ANEXO II – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CNAE DE BAIXO RISCO, a própria divisão sanitária de Porto Franco - MA. Local onde fica localizada a empresa, informa que não emite o alvará/licenciamento devido a falta de necessidade da referida empresa por constar no Anexo II acima listado, se tratando de segurança alimentar.



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

Ainda, por conseguinte devemos observar a o Art 1º da Lei Nº 13.874 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Instituí a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 10, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal. E seu artigo 03 inciso I, que versa que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País observados o disposto no **parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I- desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.**

Diante do exposto, conforme observado a própria comissão de vigilância sanitária informa não haver necessidade de alvará sanitário. Dentre os quais podemos destacar:

#### **5611-2/01 Restaurantes e similares**

5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

#### **5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**

5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos

#### **5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar**



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

Diante de tal situação a empresa recorrente se vê respaldada legalmente no atendimento da lei, além disto observando que as atividades econômicas existentes na empresa abordam tais exigências.

## Hierarquia

|            |   |   |
|------------|---|---|
| Seção:     | I | ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO  |
| Divisão:   |   | 56 ALIMENTAÇÃO  |
| Grupo:     |   | 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas                        |
| Classe:    |   | 56.11-2 Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas |
| Subclasse: |   | 5611-2/01 Restaurantes e similares  |

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

**- As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo**

Esta subclasse compreende também:



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

- 
- os restaurantes self-service ou de comida a quilo
  - as atividades de restaurante e bares em embarcações explorados por terceiros

Temos que as exigências previstas no edital, contraria de certa forma o que preceituado pelo órgão máximo da administração pública, no que concerne as decisões administrativa em processo licitatório.

No presente caso temos que a recorrente já fornece esse tipo de serviço para o órgão licitante em outra jurisdição, podendo ser comprovado através dos atestados apresentados, não causando nenhum prejuízo, uma vez que o recorrente fez juntada de documento que comprovam capacidade de executar o objeto. Outrora que a vigilância sanitária do local sede da empresa informa não haver necessidade de alvará sanitário para atividade do objeto. Desde modo a recorrente encontra-se em "deriva" da administração pública tendo em vista que a mesma não vê necessidade de alvará sanitário para as atividades econômicas que abordam o objeto e a mesma exige que haja tal documentação.

Diante do exposto fica claro a limitação da ampla concorrência e o excesso de formalismo na elaboração do instrumento convocatório ao exigir algo que sequer a vigilância sanitária vê necessidade devido ao baixo risco a segurança sanitária, isto sendo firmado através do Ministério da Saúde pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Nessa esteira, adverte Cândido Rangel Dinamarco "as exigências legais [e, por extensão, aquelas que decorrem de construção jurisprudencial] hão de ser interpretadas por critérios presididos pela razoabilidade e não se pode perder de mente que a lei é feita com vistas a situações típicas que prevê, merecendo ser modelada, conforme o caso, segundo as peculiaridades de casos atípicos " (RJTJSP 102/27).



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

---

Outrossim, ressalta-se que o formalismo a ser observado no procedimento não pode prejudicar os verdadeiros fins buscados na licitação, mormente o de **encontrar-se a proposta mais vantajosa para a Administração em prol dos administrados.**

Desta forma requer a reconsideração de Vossa Senhoria, para considerar habilitada a recorrente neste item, conforme se verifica pela declaração já juntada e decisão do TCU.

De outra banda observar-se que todas as decisões proferidas por autoridades administrativas possuem, no aspecto da fundamentação, um ponto em comum: não há discricionariedade, mas sim, obrigatoriedade, sob pena de sua nulidade de pleno direito e, no presente caso a decisão que inabilitou a recorrente não fundamentada.

A conclusão extraída acima, decorre de inúmeras disposições legais, citando-se aqui a título de exemplo: arts. 1º, 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99.

Assim, constatada a ausência de fundamentação, a decisão administrativa merece ser declarada nula, seja de ofício pela própria Administração Pública ou então mediante provocação, seja pelo seu Poder de Autotutela ou então pela cláusula de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CRFB/88).

Observa-se, portanto, que a empresa supracitada fornece para órgãos na esfera municipal, estadual e federal em todo o Estado do Maranhão, possuindo contratos ativos com o SENAR, SEBRAE e EMSERH, deixando evidente a sua capacidade técnica para execução do objeto do certame, visto que os contratos ativos possuem objetos semelhantes.



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

Desta forma temos que a recorrente deva ser habilitada para participar do procedimento licitatório, pelas razões já expostas

### **Da proposta mais vantajosa.**

Assim assevera o art. 3º da Lei das Licitações, *ex vi*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)*

O Tribunal de Contas da União tem decidido neste sentido, senão vejamos:

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a **discriminação arbitrária na seleção do contratante**, sendo incompressível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, **a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, e também a observância do princípio



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

---

constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)" (grifei)

Não é admitido no processo de licitação eleger participantes, com exigências desnecessárias e que em nada prejudicar o fornecimento de produtos.

Nesse contexto, o procedimento licitatório assumiu um duplo objetivo, sabiamente abordado pelo Dr. Eros Grau, Ministro aposentado do STF, relator da ADI 2.716, que dispôs:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (...)"

O administrador público não pode simplesmente ignorar os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, uma vez que o fim precípuo da licitação é a obtenção de



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC. ESTADUAL: 12.695.057-1

negócios mais vantajosos para a Administração e assegurar obediência aos Princípios da Isonomia e da Indisponibilidade do Interesse Público, como fito de não comprometer maior desembolso do erário.

O instituto da licitação, cujas linhas mestras foram traçadas na própria Constituição, decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público, caracterizando-se pela imposição de restrições à liberdade do administrador na escolha do particular ou do licitante proponente, porquanto a Administração apenas poderá adotar a proposta mais adequada ao interesse público [Acórdão TCU 719/1997 – Segunda Câmara (06/11/1997 – Prefeitura Municipal de Dourados/MS). No mesmo sentido: Decisão TCU 705/2000 – Plenário (30/08/2000 – Superintendência Regional do INCRA/CE); Acórdão TCU 283/2001 – Primeira Câmara (08/05/2001 – Prefeitura Municipal de Candeias/BA)].

Neste caso **o erário não poder ser comprometido pela liberalidade do agente público**, uma vez que este recorrente se enquadrou perfeitamente no objetivo da presente licitação, qual seja: a proposta mais vantajosa para administração pública, não pode o desejo de quem quer que seja influir neste resultado, sob pena de cometer ato de improbidade administrativa.

A gestão do bem público cabe ao agente público, que não é possuidor, apenas gerencia-o, já que o bem é coletivo. Resta ao agente administrar com eficiência e moralidade, com respeito aos impostos pagos pelos contribuintes.

**DIANTE DO QUE FORA EXPOSTO**, requer-se

a) O recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com efeito suspensivo previsto em lei;



MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"

CNPJ : 41.805.720/0001-01

INSC.ESTADUAL: 12.695.057-1

---

b) Consequentemente seja revista à decisão a princípio pelo juízo de retratação ou não sendo este entendimento que seja encaminhada a autoridade superior para definitivamente CLASSIFICAR/HABILITAR a recorrente uma vez que a mesa cumpriu com todos os preceitos previsto no Edital, como medida da mais lúdima justiça!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Franco – MA, 03 de outubro de 2023.

**MATHEUS MIRANDA MARINHO "BOM SABOR ALIMENTOS"**

Matheus Miranda Marinho



PORTO FRANCO – MA, 10 de Janeiro de 2023.

## DECLARAÇÃO

A divisão de Vigilância Sanitária de PORTO FRANCO– MA, vem por meio deste esclarecer ao responsável pela empresa: **MATHEUS MIRANDA MARINHO CNPJ: 41.805.720/0001-01** que é considerada de nível de risco II, médio risco ou baixo risco para fins de segurança sanitária, por estar constante no Anexo II da IN N°16 de 26 de Abril de 2017 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.

O artigo 1º da LEI N° 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, institui a **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal. E seu artigo 03 inciso I, que versa que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País observados o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

Diante ao exposto, esclarecemos que para o exercício da Atividade econômica : **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR ( 56.20-1-04 )**. A divisão de vigilância sanitária de Porto Franco - MA não emitirá o licenciamento/alvará, por não haver necessidade do referido, por constar no anexo II - relação das atividades CNAE de nível de risco II, médio risco, baixo risco B para fins de segurança sanitária que seguem em anexo.

Atenciosamente,

**ALANO BARBOSA DA SILVA**  
**COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

---

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

---



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 18 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 153 de 26 de abril de 2017.

Art. 2º A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco está relacionada no anexo I.

Art. 3º A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco está relacionada no anexo II.

Art. 4º A classificação de risco das atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações está relacionada no anexo III.

Parágrafo único. A lista de perguntas para determinar o risco previsto no caput está relacionada no anexo IV, sendo que as respostas positivas classificam a atividade como alto risco e negativas como baixo risco.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**

**ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO**

| CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO                         |
|-------------|--|
| 0892-4/03   | Refino e outros tratamentos do sal                           |
| 1032-5/01   | Fabricação de conservas de palmito                           |
| 1041-4/00   | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho  |
| 1042-2/00   | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho |
| 1053-8/00   | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis          |
| 1061-9/02   | Fabricação de produtos do arroz                              |

|           |   |
|-----------|---|
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados   |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto  |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado  |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado   |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba   |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café   |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café   |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial  |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios  |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras   |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais  |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares   |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas   |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas  |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente   |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis  |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos  |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários  |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos   |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento   |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal   |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos  |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano   |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano   |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano  |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas   |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                                       |
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório             |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório  |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda         |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia   |
| 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico   |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões  |
| 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada            |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios                      |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos   |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  |

|           |   |
|-----------|---|
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                       |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas   |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas   |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos   |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas   |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas   |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche  |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências   |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  |
| 8621-6/01 | UTI móvel   |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel  |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares   |
| 8630-5/04 | Atividade odontológica  |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana   |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida   |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica  |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos   |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia  |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia  |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia   |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética   |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos  |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos   |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia   |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia  |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia   |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia   |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos   |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente  |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral  |
| 8690-9/02 | Atividades de banco de leite humano   |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas  |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos   |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes   |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio  |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente |
| 8730-1/01 | Orfanatos   |

|           |  |
|-----------|--|
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação  |
| 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>  |

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CNAE DE BAIXO RISCO

| CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO  |
|-------------|--|
| 1091-1/02   | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria  |
| 3250-7/06   | Serviços de prótese dentária   |
| 3702-9/00   | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes   |
| 3811-4/00   | Coleta de resíduos não-perigosos   |
| 3812-2/00   | Coleta de resíduos perigosos   |
| 3821-1/00   | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  |
| 3822-0/00   | Tratamento e disposição de resíduos perigosos  |
| 4621-4/00   | Comércio atacadista de café em grão  |
| 4622-2/00   | Comércio atacadista de soja  |
| 4623-1/05   | Comércio atacadista de cacau   |
| 4631-1/00   | Comércio atacadista de leite e laticínios  |
| 4632-0/01   | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados  |
| 4632-0/02   | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas  |
| 4633-8/01   | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos                                    |
| 4633-8/02   | Comércio atacadista de aves vivas e ovos   |
| 4634-6/01   | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados   |
| 4634-6/02   | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados   |
| 4634-6/03   | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar  |
| 4634-6/99   | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais  |
| 4635-4/01   | Comércio atacadista de água mineral  |
| 4635-4/02   | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante   |
| 4635-4/99   | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente   |
| 4637-1/01   | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel   |
| 4637-1/02   | Comércio atacadista de açúcar  |
| 4637-1/03   | Comércio atacadista de óleos e gorduras  |
| 4637-1/04   | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares  |
| 4637-1/05   | Comércio atacadista de massas alimentícias   |
| 4637-1/06   | Comércio atacadista de sorvetes  |
| 4637-1/07   | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes   |
| 4637-1/99   | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente                            |
| 4639-7/01   | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  |
| 4691-5/00   | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                                      |
| 4711-3/01   | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados                       |
| 4711-3/02   | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados                       |
| 4712-1/00   | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns |
| 4721-1/02   | Padaria e confeitaria com predominância de revenda   |
| 4721-1/03   | Comércio varejista de laticínios e frios   |
| 4721-1/04   | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  |
| 4722-9/01   | Comércio varejista de carnes - açougues  |

|           |  |
|-----------|--|
| 4722-9/02 | Peixaria   |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas  |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros   |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência   |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica  |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários   |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  |
| 5510-8/01 | Hotéis   |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis   |
| 5510-8/03 | Motéis   |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais  |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)   |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente   |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares   |
| 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas   |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação   |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  |
| 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos  |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico   |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola   |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental   |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes   |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  |
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências   |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição  |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise   |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia   |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional  |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia   |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana   |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura   |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia  |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS   |
| 8711-5/05 | Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos   |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial  |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento  |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares   |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico   |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos  |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure   |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios  |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação   |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento   |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias   |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não  |

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
|           | especificados anteriormente      |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos     |
| 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos |

### ANEXO III – RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

| CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO  | PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO |
|-------------|--|------------------------------|
| 1031-7/00   | Fabricação de conservas de frutas  | 1                            |
| 1032-5/99   | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                     | 1                            |
| 1043-1/00   | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | 2                            |
| 1061-9/01   | Beneficiamento de arroz  | 3                            |
| 1063-5/00   | Fabricação de farinha de mandioca e derivados  | 1                            |
| 1064-3/00   | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                        | 1                            |
| 1065-1/01   | Fabricação de amidos e féculas de vegetais   | 4                            |
| 1069-4/00   | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente        | 1                            |
| 1071-6/00   | Fabricação de açúcar em bruto  | 1                            |
| 1081-3/01   | Beneficiamento de café   | 1                            |
| 1092-9/00   | Fabricação de biscoitos e bolachas   | 1                            |
| 1093-7/01   | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                                | 1                            |
| 1093-7/02   | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                                  | 1                            |
| 1094-5/00   | Fabricação de massas alimentícias  | 1                            |
| 1095-3/00   | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                                | 5                            |
| 1096-1/00   | Fabricação de alimentos e pratos prontos   | 1                            |
| 1099-6/04   | Fabricação de gelo comum   | 6                            |
| 1099-6/05   | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)                                    | 1                            |
| 1122-4/03   | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas        | 1                            |
| 1731-1/00   | Fabricação de embalagens de papel  | 7                            |
| 1732-0/00   | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                     | 8                            |
| 1733-8/00   | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                                 | 8                            |
| 2014-2/00   | Fabricação de gases industriais  | 9                            |
| 2019-3/99   | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente       | 10                           |
| 2029-1/00   | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente                | 10                           |
| 2071-1/00   | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas   | 11 e 12                      |
| 2091-6/00   | Fabricação de adesivos e selantes  | 13,14                        |
| 2093-2/00   | Fabricação de aditivos de uso industrial   | 15                           |
| 2219-6/00   | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente                      | 16 e 17                      |

|           |  |                         |
|-----------|--|-------------------------|
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico  | 18                      |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro  | 19                      |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários   | 20                      |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente   | 21                      |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas   | 22                      |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios                                      | 23, 24 e 25             |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios   | 26                      |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos  | 27                      |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras   | 28                      |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional  | 29                      |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas   | 30                      |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 31                      |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada   | 32                      |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  | 33                      |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  | 34                      |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                | 34                      |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant   | 35                      |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis  | 35                      |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis   | 36                      |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas   | 37                      |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias  | 38                      |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  | 39, 40, 41, 42, 43 e 44 |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato   | 45                      |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas   | 46                      |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente   | 46                      |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem   | 46                      |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente   | 46                      |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  | 46                      |

|           |  |    |
|-----------|--|----|
| 9601-7/01 | Lavanderias  | 47 |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza      | 46 |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | 46 |

ANEXO IV - PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO III

| Nº | TEXTO DA PERGUNTA   |
|----|---|
| 1  | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?  |
| 2  | O produto fabricado será comestível?  |
| 3  | O beneficiamento do produto será industrial?  |
| 4  | O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?   |
| 5  | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?  |
| 6  | O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?  |
| 7  | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?  |
| 8  | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?  |
| 9  | O gás fabricado será usado para fim terapêutico?  |
| 10 | O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?   |
| 11 | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?   |
| 12 | O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?  |
| 13 | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?   |
| 14 | O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos? |
| 15 | O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?             |
| 16 | Haverá a fabricação de preservativos?   |
| 17 | Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?   |
| 18 | O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?            |
| 19 | Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?  |
| 20 | Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?  |
| 21 | Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?   |
| 22 | Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?   |
| 23 | Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou  |

|    |   |
|----|---|
|    | acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?                                    |
| 24 | Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? |
| 25 | Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?   |
| 26 | Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?   |
| 27 | Haverá fabricação de produto para saúde?  |
| 28 | Haverá no exercício a fabricação de escova dental?  |
| 29 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?  |
| 30 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?  |
| 31 | Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?  |
| 32 | Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?  |
| 33 | O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?  |
| 34 | Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?                                     |
| 35 | Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?   |
| 36 | Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?   |
| 37 | Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?   |
| 38 | O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?  |
| 39 | Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?  |
| 40 | Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?  |
| 41 | Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?  |
| 42 | Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?   |
| 43 | Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?  |
| 44 | Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?   |
| 45 | Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas,   |

|    |  |
|----|--|
|    | empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?                                   |
| 46 | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?  |
| 47 | O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar? |



**CONTRATO Nº. 052/2022**

**PROCESSO FLUIG Nº. 2022.08.25.77695**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO  
MARANHÃO – SEBRAE/MA E A EMPRESA MATHEUS MIRANDA  
MARINHO.**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.053.847/0001-10, neste ato representado por sua seu Diretor Superintendente **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI nº 028.409.922.004-5 GEJUSP/MA e CPF nº 458.780.804-00 e por sua Diretora de Administração e Finanças, **RACHEL MIRANDA JORDÃO DA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da CI nº 029.180.4942 SSP/MA e CPF nº 615.264.363-53, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MATHEUS MIRANDA MARINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 41.805.720/0001-01, com sede na Rua Teixeira de Freitas, n.º 128, Bairro Centro, Porto Franco, CEP: 65.970-000, neste ato representada por seu sócio **MATHEUS MIRANDA MARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. n.º 0393729020107 SSP/MA e CPF n.º 044.173.783-80, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, n.º 128, Bairro Centro, Porto Franco/MA, CEP: 65970-000, com endereço eletrônico [matheusmirandadm@hotmail.com](mailto:matheusmirandadm@hotmail.com) doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo de licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, TIPO MENOR PREÇO, VALOR GLOBAL**, regendo-se o certame pelo **Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN n.º 391/2021** e pelas Cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet em suporte a eventos institucionais do SEBRAE/MA na área de atuação da Unidade Regional da Entidade em Imperatriz/MA; conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência, Edital, Proposta Comercial e Mapa de Apuração, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os serviços deverão ser prestados nas exatas especificações e quantitativos do Termo de Referência, mormente **Itens 3 e 12**, sem prejuízo de outras disposições correlatas constantes tanto em Termo de Referência como em Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor contratado é **R\$ 104.575,00** (Cento e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais), que corresponde à totalidade do objeto desta avença.

**§1º.** Os pagamentos serão realizados mensalmente e corresponderão às quantidades efetivamente fornecidas, as quais serão objeto de verificação e atesto pelo Gestor desta contratação.

**§2º.** Os pagamentos estarão sujeitos à apresentação de evidências de prestação dos serviços, relatórios e da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, documentos que serão objeto de análise e atesto pelo Gestor do Contrato; e, das certidões de comprovação da Regularidade Fiscal, sendo dever da Contratada manter e comprovar manutenção das condições de habilitação ao longo de toda a execução contratual

**§3º.** Os pagamentos serão consumados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada após apresentação e aceite, pelo Gestor da contratação, da Nota Fiscal / Fatura especificada e discriminativa e em valores compatíveis com os serviços prestados; no prazo máximo de **30** (trinta) dias.

**§4º.** Notas Fiscais, Faturas ou Recibos não acolhidos pelo SEBRAE/MA serão devolvidos a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo anterior com a apresentação do novo documento ajustado.

**§5º.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários); com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS); Certidão da Prefeitura, declarando a regularidade no recolhimento do ISSQN, bem como regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratado, mantendo as condições de habilitação.

**§6º.** O SEBRAE/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela EMPRESA

**§7º.** Será efetuada a retenção na fonte dos eventuais tributos e contribuições elencados nas disposições fiscais e fazendárias, tudo em conformidade com as normas vigentes.

**§8º.** O SEBRAE/MA não efetuará qualquer pagamento à Contratada a título de adiantamento.

**§9º.** O SEBRAE/MA não efetuará ressarcimento de nenhum imposto eventualmente pago pela Entidade.

**§10º.** O valor contempla todos os tributos e contribuições legais vinculadas à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de **12** (doze) meses contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço pela Unidade Gestora e poderá ser renovado mediante assinatura de Termos Aditivos, nos termos e limites do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pelos Centros de Custo discriminados no **Item 6** do Termo de Referência, a saber: **Projeto – Atividade de Atendimento Territorial – UR Imperatriz; e Ação – Capacitação, oficinas e clínicas.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até **25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, desde que devidamente justificados e ratificados pela Unidade Gestora, conforme **art. 33** do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae – RLCSS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes; ou rescindido por um deles em razão do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão unilateral deste instrumento, sem que tenha havido justo motivo, somente poderá ser exercida pelo SEBRAE/MA, após comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em Termo de Referência e seus anexos, Edital e seus anexos e Proposta Comercial, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição:

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, quantitativos, valores e prazos contidos neste instrumento e nos documentos arrolados no caput desta Cláusula, sob pena de rescisão unilateral e de outras sanções contratuais, legais e regulamentares, se cabíveis;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
3. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do Contratante para com a Contratada quanto a estas obrigações;
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/MA.
5. Comprovar, quando exigido pelo SEBRAE/MA e a qualquer tempo, o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;



6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as informações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e manter atualizadas as CND/INSS, CRF/FGTS, Certidões da Receita Federal e municipal afim ao Município sede da Contratada;
7. Atender às orientações e determinações da fiscalização do Contratante.
8. Responsabilizar-se por danos causados ao SEBRAE/MA ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, inclusive multas eventualmente impostas pela Prefeitura de São Luís/MA em decorrência de falhas no recolhimento, transporte e descarte dos resíduos;
9. Indenizar o SEBRAE/MA ou terceiros quanto aos prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de mal fornecimento ou qualidade dos serviços prestados, salvo casos fortuitos ou força maior contemplados pelo Código Civil; isentando o SEBRAE/MA de quaisquer reclamações que possam advir dos prejuízos.
10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o Contratante;
11. Manter entendimento com o Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
12. Manter comunicação frequente com o SEBRAE/MA, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução da análise.
13. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/MA;
15. Afastar todo empregado ou preposto seu que, a critério do SEBRAE/MA, proceder de maneira desrespeitosa com seus empregados ou público em geral;
16. Obedecer todos os prazos estipulados;
17. Alterar quantas vezes for necessário o trabalho executado, até que esteja aprovado;
18. Implementar as sugestões do SEBRAE/MA;
19. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SEBRAE/MA, atendendo de imediato das reclamações;
20. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação aplicável ao serviço correspondente ao objeto contratual;
21. Conduzir, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratual;
22. Atender aos chamados do SEBRAE/MA com a máxima presteza;
23. Respeitar os horários das entregas previamente alinhados com o Gestor deste contrato.



24. Atender as demandas em quantidade suficiente, a ser estabelecida conforme informações previamente prestadas pelo Gestor do contrato a respeito do número de participantes; obrigação que persistirá mesmo quando se realizarem mais de um evento no mesmo local, data e/ou horário.
25. Zelar pela qualidade dos alimentos fornecidos, desde cuidados com a manipulação dos ingredientes e correta conservação dos produtos até o momento do consumo, observando também bom estado dos recipientes em que serão servidos.
26. Apresentar sempre que solicitado pelo SEBRAE/MA, atestado de vistoria da Vigilância Sanitária.
27. Entregar os alimentos acondicionados em recipientes próprios, organizando-os nas dependências informadas pelo SEBRAE/MA; devendo as bebidas serem servidas geladas, os salgados preferencialmente quentes e os bolos e frutas em temperatura ambiente.
28. Solucionar eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratual, sendo que as ações não previstas deverão ser propostas e justificadas com vistas a obter aprovação prévia pelo SEBRAE/MA.
29. Manter estrutura suficiente para o atendimento ininterrupto do objeto contratado.
30. Fornecer utensílios descartáveis e de louças tais como copos, guardanapos, talheres e pratos novos e sem uso anterior, para atendimento de cada evento.
31. Informar ao SEBRAE/MA a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na correta execução dos serviços, comunicando ao gestor do contrato antecipadamente e prestando esclarecimentos que julgar necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de contato e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas em Termo de Referência e seus anexos, Edital e seus anexos e Proposta Comercial, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição:

1. Designar profissional para atuar como gestor do contrato firmado entre as partes, que servirá de contato junto à Contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato
2. Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência;
3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos e de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
5. Avaliar as entregas acordadas e objeto desta contratação, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Contrato, Termo de Referência e Proposta;



6. Providenciar e disponibilizar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da Contratada, informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
7. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
9. Sustar demandas e execução de quaisquer trabalhos que estejam em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que justifique tais medidas;
10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, de acordo com as condições, preços, prazos e condições postas na Cláusula Quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO SEBRAE/MA**

São direitos do SEBRAE/MA, sem prejuízo dos demais consignados neste contrato:

1. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviços constantes no edital e seus anexos;
2. Rejeitar todo e qualquer serviço executado que não atenda às especificações técnicas; e
3. Verificar a regularidade da documentação e autorizar o pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL**

A CONTRATADA poderá contratar pessoal necessário para execução do contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, conforme o caso, não existindo entre o pessoal a ser contratado e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou relação jurídica de qualquer natureza.

**§1º.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela seleção, contratação, direção, supervisão e remuneração de todo o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo rigoroso e integral cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e de acidentes de trabalho, na qualidade de empregador, com isenção de qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

**§2º.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e as pessoas que trabalharem para a CONTRATADA na execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente, todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas e ações indenizatórias, que sejam instauradas contra a CONTRATANTE pelos referidos trabalhadores, tais como: condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de peritos, assistentes técnicos e advogados, inclusive do patrono da CONTRATANTE, e depósitos bancários determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais.



**§3º.** A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que tem pleno conhecimento dos termos da legislação previdenciária em vigor, e que adota todos os procedimentos nela previstos, especialmente, a existência e manutenção de contabilidade regular e o recolhimento de todas as contribuições sobre a folha de salários, na forma legal e preconizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto com Microempreendedores Individuais, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que o percentual subcontratado encontre-se entre **10%** e **30%** do total contratado; que sejam mantidas as responsabilidades da CONTRATADA e executantes perante o SEBRAE/MA; e que este autorize previamente o procedimento; sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**§1º.** A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação com a descrição dos serviços subcontratados; comprovação de regularidade fiscal da subcontratada; e de atendimento aos limites acima estabelecidos. Em caso de aprovação, será formalizada por instrumento contratual específico a ser firmado entre Contratada e Subcontratada.

**§2º.** O descumprimento do previsto acima ensejará aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a suspensão ao direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a **02** (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

O gestor para esta contratação será o Gerente da Unidade Regional do SEBRAE/MA em Imperatriz ou pessoa por esta designada ou que a substitua, a quem caberá atestar as notas fiscais; acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, sugerir e comunicar à autoridade superior sobre eventuais irregularidades verificadas para adoção de providências administrativas e jurídicas pertinentes.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do SEBRAE/MA, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplência, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplência, que ensejar a rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo não superior a dois anos;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento do objeto licitado, não ultrapassando a 10% (dez por cento).



**§1º.** O atraso e a desobediência às determinações do SEBRAE/MA implicarão na aplicação das multas previstas nos subitens anteriores.

**§2º.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SEBRAE-MA, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**§3º.** A prática de ilícitos, o descumprimento de prazos e condições, bem como a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SISTEMA SEBRAE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**§4º.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**§5º.** A inadimplência da Contratada, poderá ensejar: multa, advertência, suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE, bem como a rescisão contratual.

**§6º.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE CONTRATO**

A Contratada deverá prestar, em nome do SEBRAE/MA, comprovando em até **15** (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da sua via assinada do Contrato, prestação de garantia correspondente a **10%** (dez por cento) do valor contratado em modalidade à sua escolha:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

**§1º** A garantia assegurará, independente da modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao SEBRAE/MA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**§2º** Não cumprido o prazo acima estipulado será a Contratada declarada inadimplente, ficando sujeita às penalidades previstas no presente instrumento, inclusive rescisão do Contrato, podendo o SEBRAE/MA convocar as demais empresas, respeitada a ordem de classificação, para assumir a execução do objeto.

**§3º** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 26, da Resolução CDN nº 213/2011 e do Termo de Referência, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**§4º** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **3** (três) meses após o término da vigência contratual.

**§5º** Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice aplicado à caderneta de poupança. Ademais, as informações bancárias para o depósito serão repassadas pelo Gestor do Contrato, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**§6º** Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, esta deverá conter de forma expressa, sob pena de não ser admitida, as seguintes cláusulas:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período mínimo de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao SEBRAE/MA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Contrato, e em caso de prorrogação.

**§7º** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

**§8º** O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza o SEBRAE/MA a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**§9º** A retenção efetuada (descrita no item anterior) não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

**§10º** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa pecuniária, esta deve ser complementada no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contado da solicitação do SEBRAE/MA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

**§11º** Eventual multa somente será aplicada após observados os princípios da ampla defesa e contraditório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação inicial.

**§12º** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, assim entendido com a completa execução do objeto contratado e a comprovação pela contratada do cumprimento de todas as suas obrigações, especialmente as de cunho trabalhista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento de sua vigência ou da rescisão do contrato.

**§13º** A perda da garantia em favor do SEBRAE/MA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

**§14º** A qualquer tempo, mediante comunicação ao SEBRAE/MA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

**§15º** A prestação da garantia estabelecida neste contrato encontra previsão constante do artigo 27 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO**

A revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá fazer-se acompanhar da comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto 11.129/2022.

**§1º** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e contratos.

**§2º** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do Sistema SEBRAE.

**§3º** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes/ e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a lei, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

É vedada reprodução e disseminação a terceiros de informações do SEBRAE/MA sem sua anuência formal e expressa; assim como se veda a utilização das obtidas em razão da prestação do objeto de forma diversa da prevista, sejam aquelas restritas ou não. A CONTRATADA está obrigada a informar imediatamente ao SEBRAE/MA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenha tomado conhecimento ou concorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo das informações reveladas sem autorização expressa do SEBRAE/MA possibilitará imediata rescisão desse contrato, desde que devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A assinatura deste Contrato importa na irrestrita afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE/MA ou demais entidades que integrem o Sistema Sebrae.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE, bem como de seus documentos complementares.

**§1º.** A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o SEBRAE, mesmo após o seu término;
- b) Manter sigilo sobre o ambiente do SEBRAE e os ativos de informações fornecidos;
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio do SEBRAE;
- d) Informar imediatamente ao departamento responsável pela gestão da relação jurídica e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos do Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE, quando os tiver utilizando;
- e) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

**§2º.** Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela CONTRATADA para o SEBRAE, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**§3º.** A violação a esta cláusula resultara em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula de penalidade prevista neste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Com fulcro na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**§1º** A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**§2º** A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

**§3º** A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

**§4º** A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada,



ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**§5º** A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao SEBRAE.

III. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**§6º** A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

I. Ação;

II. Identificação de usuários do sistema;

III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP ([ntp.br](http://ntp.br)) de sincronização dos relógios; e

**§7º** A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

**§8º** A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

**§9º** A Contratada deverá notificar o SEBRAE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou



ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**§10º** A Contratada compromete-se a auxiliar o SEBRAE:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**§11º** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**§12º** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE à Contratada.

**§13º** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

**§14º** O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

**§15º** A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**§16º** Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**§17º** Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

**§18º** A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE ([dpo@sebrae.com.br](mailto:dpo@sebrae.com.br)).



**§19º** A Contratada reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

**§20º** O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, **SEM DIREITO A REEMBOLSO.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

É vedada a prática ou aceitação de exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

**§1º** A Contratada deverá ter boas práticas para preservação do meio ambiente quanto ao descarte de resíduos oriundo do seu negócio, e ações de responsabilidade ambiental para sustentabilidade dos recursos naturais;

**§2º** É vedado a Contratada a prática ou aceitação de exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente;

**§3º** A Contratada poderá ter boas práticas de inclusão social na sua empresa como incentivo ao Projeto Bombeiro Mirim, e ao Programa Aprendiz Legal com base na Lei da Aprendizagem Nº 10.097/2000 do Ministério do Trabalho, e conforme Lei Federal Nº 11.788/2008 par a Estágio Supervisionado.

**§4º** O Sebrae/MA, poderá a qualquer momento solicitar à Contratada, informações das boas práticas ambiental e social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão esclarecidos com base no Edital de Licitação e seus anexos, bem como na legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contraentes elegem o foro da comarca da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 24 de outubro de 2022.

**ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

**RACHEL MIRANDA JORDÃO DA SILVA**

Diretora de Administração e Finanças do SEBRAE/MA

**MATHEUS MIRANDA MARINHO**

Empresa Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CI nº

2- \_\_\_\_\_  
CI nº

**CONTRATO Nº 019/2023**

**Processo Nº 019/2023**  
**Pregão Presencial Nº 008/2023**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL–ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO – SENAR – AR/MA, E A EMPRESA MATHEUS MIRANDA MARINHO “BOM SABOR ALIMENTOS”, CNPJ Nº 41.805.720/0001-01.**

Ao 03 dias do mês de maio de 2023, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –SENAR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.388/0001-00, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 185, Altos, Centro, São Luís – MA., neste ato representado pelo Superintendente do SENAR-AR/MA, o Sr. **ANTONIO LUIZ BATISTA DE FIGUEIRÊDO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 123653/SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 074.877.543-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MATHEUS MIRANDA MARINHO “BOM SABOR ALIMENTOS”, CNPJ Nº 41.805.720/0001-01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.805.720/0001-01, com sede à Rua Teixeira de Freitas, 128, Centro, Porto Franco – MA e telefone (99) 9 8107-5461, por seu representante legal o Sr. **MATHEUS MIRANDA MARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 039372902010-7 SSP/MA e CPF nº 044.173.783-80, ao final firmado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, na forma do Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAR/MA, pelo estabelecido no Edital **Pregão Presencial nº 008/2023**, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet (coffee break e refeição), para atendimento de eventos oficiais, cursos e demais capacitações técnicas que serão promovidos pelo SENAR-AR/MA no período de 12 (doze) meses. A contratação deverá abranger serviços em todo Estado do Maranhão, sendo auferido o custo variável por km nos serviços prestados fora da capital, na forma de entrega e pagamento fracionados (sob demanda),

conforme abaixo, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição para todos os fins.

1.2. O presente contrato se refere ao(s) grupos 02 e 04 (Lote 02), que compõem o Item 2 e 4 do referido Edital, cuja proposta vencedora na licitação foi a da ora contratada.

| Grupo                    | Especificação Técnica  | Unid.   | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Custo unitário por km (R\$) | Quant. km estimada | Valor total da proposta (R\$) |
|--------------------------|--|---------|--------|----------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------------|
| 2                        | COFFEE BREAK: 3 tipos de salgados assados, 3 tipos de salgados frito, mini pão de queijo, mini sanduiche, dois tipos de bolo, tábua de frios, caldos, refrigerantes normais/lights, água mineral, café, chocolate quente, suco de frutas naturais de dois sabores, salada de frutas frescas. | Serviço | 900    |                      |                   |                             | 10.000             |                               |
| <b>VALOR TOTAL DO G2</b> |  |         |        |                      |                   |                             |                    |                               |

✓ O valor total da proposta equivale a soma do valor total (R\$) com o (custo unitário por km X Quantidade de km estimada).

| Grupo                    | Especificação Técnica  | Unid.   | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor médio (R\$) | Valor Total refeição (R\$) | Custo unitário por km (R\$) | Quant. km estimada | Valor total da proposta (R\$) |
|--------------------------|--|---------|--------|----------------------|-------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------------|
| 4                        | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 1 MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO III | Serviço | 800    |                      |                   |                            |                             | 10.000             |                               |
|                          | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 2 MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO III |         |        |                      |                   |                            |                             |                    |                               |
|                          | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 3 MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO III |         |        |                      |                   |                            |                             |                    |                               |
| <b>VALOR TOTAL DO G4</b> |  |         |        |                      |                   |                            |                             |                    |                               |

✓ O valor total da proposta equivale a soma do valor total refeição (R\$) com o (custo unitário por km X Quantidade de km estimada).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O objeto deste contrato está condicionado ao **FORNECIMENTO FRACIONADO**, na conformidade de cada LOTE, a ser definida de acordo com o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a expedição das respectivas **ORDENS DE SERVIÇOS** firmadas pela Superintendência do SENAR.

2.3. Para cada serviço demandado corresponderá uma NOTA FISCAL de valor coincidente à fração de bens disponibilizada.

2.4. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação, pela Gestora de Contratos da realização a contento do serviço.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DA CONTRATADA:**

Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga ao:

- a) fornecimento do serviço, de forma parcelada, conforme especificações do edital e anexos, pelo valor consignado na sua proposta de preços apresentada na seção de abertura da licitação que se vincula este contrato;
- b) cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os cronogramas do serviço nos termos avançados, sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser exigida a apresentação das certidões que acaso ultrapassarem seu prazo de validade.

#### **3.2. DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta, deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas no seu Parágrafo Primeiro;
- b) designar um profissional para, na qualidade de Gestor do Contrato, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- c) comunicar a Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do objeto deste contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. Pela prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço total, conforme abaixo, que será pago em parcelas, de conformidade com a solicitação contida nas ORDENS DE SERVIÇOS e com as frações efetivamente realizadas.

**GRUPO II – ITEM 2**

| Quantidade | V. Unitário | Custo Total Refeição | Custo Unit. KM | Quant. KM | Valor Total   |
|------------|-------------|----------------------|----------------|-----------|---------------|
| 900        | R\$ 61,00   | R\$ 54.900,00        | R\$ 2,00       | 10.000    | R\$ 74.900,00 |

Total grupo II: R\$ 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos reais).

**GRUPO IV – ITEM 4**

Valores dos cardápios

| TIPO DE CARDÁPIO   | VALOR            |
|--------------------|------------------|
| TIPO I             | R\$ 50,00        |
| TIPO II            | R\$ 55,00        |
| TIPO III           | R\$ 106,05       |
| <b>Valor Médio</b> | <b>R\$ 70,35</b> |

\*A CONTRATADA atribuiu o valor médio aos Cardápios tipo I, II e III.

| Quantidade | V. Médio da Refeição (R\$)* | Custo Total Refeição | Custo Unit. KM | Quant. KM | Valor Total   |
|------------|-----------------------------|----------------------|----------------|-----------|---------------|
| 800        | R\$ 70,35                   | R\$ 56.280,00        | R\$ 2,00       | 10.000    | R\$ 76.280,00 |

Total grupo IV: R\$ 76.280,00 (Setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

**TOTAL DA PROPOSTA: – R\$ 151.180,00 (Cento e cinquenta e um mil e cento e oitenta reais).**

4.2. O pagamento à Contratada será efetuado por meio de transferência bancária emitida pelo SENAR em favor do adjudicatário até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês de prestação do serviço, além das certidões negativas: de Débitos Relativos aos Tributos Federais; de FGTS, de Regularidade trabalhista.

4.3. Os valores deste contrato serão reajustados mediante a necessidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro, desde que apresentada solicitação fundamentada juridicamente e formalizada por meio de Processo Administrativo e Aditivo Contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. Os serviços serão realizados, quando solicitado por Ordem de Serviço expedida pela Superintendência do SENAR-AR/MA, no local indicado na Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão confirmados e autorizados com 48h de antecedência do horário de entrega, através de autorização de fornecimento, não podendo ocorrer cobrança em pedidos cancelados com até 24 horas de antecedência.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas pelo fornecedor em transporte adequado e exclusivo para essa finalidade.

5.4. Disponibilizar os alimentos em bandejas fechadas;

5.5. Todas as medidas relacionadas à higiene na manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos deverão ser criteriosamente seguidas conforme prevê o Manual de Boas Práticas de Serviços de Alimentação, disponível na Cartilha da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Resolução RDC nº 216, 15/09/2004;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo para a realização dos serviços ora contratados é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do SENAR-AR/MA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

8.1. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Edital nº 008/2023 – CPL, Processo Administrativo nº 019/2023 realizado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação na forma de praxe do SENAR-AR/MA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

10.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante solicitação prévia dos setores competentes se houver interesse de ambas partes, desde que mantida a vantagem de preço consubstanciada em pesquisa de mercado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará à contratada as sanções previstas no Regulamento de Compras e Licitações do SENAR e no Edital, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas ou cumulativamente sanções legais, a saber:

a) perda do direito à contratação;

- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o SENAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 32 do RLC.
- c) multa no valor de 2 % (dois) por cento do valor contratado, por dia de atraso que se der até o prazo de 10 (dez) dias.
- d) rescisão contratual, ultrapassando a inadimplência o prazo de 10 (dez) dias.

11.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento do SENAR contidas na cláusula anterior.

12.2. Rescinde-se o presente a qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, desde que a parte rescisória comunique a outra parte, por escrito, apresentando justificativas que demonstrem as motivações para a rescisão unilateral, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/21, que devem ser apreciadas pela contratante para o deferimento ou indeferimento da solicitação, preservando os princípios constitucionais da motivação, do contraditório e da ampla defesa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e nenhuma multa será devida.

12.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento já mencionado, devendo ser precedido de autorização escrita fundamentada da autoridade superior.

12.4. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.5. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

12.6. Fica, ainda, assegurado a CONTRATANTE, o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O CONTRATANTE acompanhará por meio da gestora do contrato – a colaboradora **ANTÔNIA ALZIRA PEREIRA DA CRUZ, MATRÍCULA 071** – a execução do serviço e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

14.3. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas neste Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste CONTRATO ou mesmo na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

15.2 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, o objeto contratado.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

15.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

15.5 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não podem ser cedidos por qualquer das partes, sem aviso prévio, e expresse consentimento por parte do CONTRATANTE.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Luís – MA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. **Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.**

---

**ANTÔNIO LUIZ BATISTA DE FIGUEIRÊDO**  
**SUPERINTENDENTE**  
**CONTRATANTE**

MATHEUS MIRANDA  
MARINHO:418057200001  
01

Assinado de forma digital por  
MATHEUS MIRANDA  
MARINHO:41805720000101  
Dados: 2023.05.23 10:49:48 -03'00'

---

**MATHEUS MIRANDA MARINHO**  
**“BOM SABOR ALIMENTOS”**  
**CONTRATADA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet (coffee break e refeição), para atendimento de eventos oficiais, cursos e demais capacitações técnicas que serão promovidos pelo SENAR-AR/MA no período de 12 (doze) meses. A contratação deverá abranger serviços na cidade de IMPERATRIZ e nos municípios listados no Anexo III, sendo auferido o custo variável por km para entregas fora da CIDADE DE IMPERATRIZ.

### 2. MOTIVAÇÃO

O motivo para a presente contratação é o atendimento das necessidades do SENAR-AR/MA, por ocasião da realização de eventos como seminários, oficinas, cursos, solenidades, conferências, dentre outros. Tais eventos exigem o serviço de coffee break e refeições, uma vez que tratam-se de reuniões e treinamentos com extenso tempo contribuindo para o serviço e o aproveitamento dos participantes.

**2.1.** A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

**2.2. Justificativa do quantitativo estimado:** A quantidade estimada apresentada, lastreasse na demanda histórica da média de consumo, de acordo com as atividades previstas no **Plano Anual de Trabalho/2023**.

**2.3.** Dessa forma, conforme histórico apresentado, e considerando ainda que a presente contratação deverá abranger apenas 2 tipos de serviços: **Coffee Break e Refeições**.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **Entrega Parcelada e sob demanda**.

**4.2.** Fica definida a cidade de IMPERATRIZ como ponto de partida das empresas fornecedoras de serviços, utilizando como critério a equidistância e mobilidade rodoviária. A lista com o nome dos municípios que poderão ser atendidos de acordo com a necessidade e com local de saída encontra-se no anexo III deste Termo de Referência.

**4.3.** O objeto é composto de 04 (quatro) grupos distintos com as seguintes especificações:

| <b>GRUPO 01</b> |  |                   |                        |
|-----------------|--|-------------------|------------------------|
| <b>Item</b>     | <b>Descrição</b>   | <b>Localidade</b> | <b>Quant. Estimada</b> |
| <b>1</b>        | COFFEE BREAK: 3 tipos de salgados assados, 3 tipos de salgados frito, mini pão de queijo, mini sanduiche, dois tipos de bolo, tábua de frios, caldos, refrigerantes normais/lights, água mineral, café, chocolate quente, suco de frutas naturais de dois sabores, salada de frutas frescas. | IMPERATRIZ        | 1.200                  |

\* Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa.

| <b>GRUPO 02</b> |  |                                  |                           |
|-----------------|--|----------------------------------|---------------------------|
| <b>Item</b>     | <b>Descrição</b>   | <b>Localidade</b>                | <b>Quant. Estimada</b>    |
| <b>2</b>        | COFFEE BREAK: 3 tipos de salgados assados, 3 tipos de salgados frito, mini pão de queijo, mini sanduiche, dois tipos de bolo, tábua de frios, caldos, refrigerantes normais/lights, água mineral, café, chocolate quente, suco de frutas naturais de dois sabores, salada de frutas frescas. | Municípios LISTADOS NO ANEXO III | 900                       |
|                 |  |                                  | <b>Quant. KM estimada</b> |
|                 |  |                                  | 10.000                    |

\* Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa.

\*\* O custo por KM é estipulado para fins de cálculo na logística de deslocamento na realização de serviços prestados fora da capital, sendo a quantidade de km total (ida e volta) por evento contados a partir do município DE IMPERATRIZ, com base no Google Maps.

| <b>GRUPO 03</b> |                                    |                   |  |
|-----------------|------------------------------------|-------------------|--|
| <b>Item</b>     | <b>Descrição</b>                   | <b>Localidade</b> | <b>Quant. Refeição estimada</b>  |
| <b>3</b>        | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I | IMPERATRIZ        | <b>TIPO 01, 02 E 03</b>  |
|                 |                                    |                   | 700  |
|                 |                                    |                   | <b>Custo com Espaço Físico (R\$) – até 150 pessoas, caso seja solicitado</b> |
|                 |                                    |                   | DEVE SER DISPONIBILIZADA TODA ESTRUTURA PREVISTA NO ITEM 4.5                 |

\* Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa.

\*\* O espaço físico deve dispor de toda estrutura necessária para recepção e serviços de buffet.

| <b>GRUPO 04</b> |   |   |                                 |
|-----------------|---|---|---------------------------------|
| <b>Item</b>     | <b>Descrição</b>                              | <b>Localidade</b>                               | <b>Quant. Refeição estimada</b> |
| <b>4</b>        | <b>REFEIÇÃO CONFORME<br/>CARDÁPIO ANEXO I</b> | <b>Municípios<br/>LISTADOS NO<br/>ANEXO III</b> | <b>TIPO 01, 02 E 03</b>         |
|                 |   |   | 800                             |
|                 |   |   | <b>Quant. KM estimada</b>       |
|                 |   |   | 10.000                          |

\* Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa.

\*\* O custo por KM é estipulado para fins de cálculo na logística de deslocamento na realização de serviços prestados fora da capital, sendo a quantidade de km total (ida e volta) por evento contados a partir do município DE IMPERATRIZ, com base no Google Maps

#### **4.3. DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS DO COFFE BREAK E REFEIÇÃO**

##### **COFFE BREAK**

- Café em pó torrado e moído, não adoçado, servido em garrafa térmica de 1 litro.
- Açúcar: Sachê de 5 g cada, do tipo refinado.
- Adoçante: Sachês de 800 mg cada.
- Refrigerante de primeira linha, 2 litros.
- Água mineral sem gás, servidas em jarras de vidro (1 litro)
- Sucos naturais a serem servidos em jarras de vidro, nos seguintes sabores: laranja, cajá, cupuaçu, goiaba, maracujá, caju, morango, acerola e abacaxi.
- Chocolate quente servido em garrafa térmica de 1 litro.
- Mini sanduiches servidos em pão de leite macio de 30 gramas.
- Recheios para os mini sanduiches com 30 gramas, de fabricação da contratada, podendo-se escolher entre os seguintes recheios:
  - a) Mussarela, presunto e alface de boa qualidade e conservação.
  - b) Salame italiano, queijo prato e rúcula de boa qualidade e conservação.
  - c) Patê natural e alface de boa qualidade e conservação.
  - d) Peito de Peru e mussarela e alface de boa qualidade e conservação.
  - e) Molho para cachorro quente de salsicha de primeira linha.
- Bolos de fabricação própria, podendo ser escolhidos dentre os seguintes sabores: laranja, chocolate, cenoura com chocolate, abacaxi, formigueiro, côco, macaxeira, milho e tapioca.
- Salgados assados, podendo-se escolher dentre os seguintes tipos:
  - a) Empadas com recheio de palmito, camarão ou frango com requeijão
  - b) Mini pizza de mussarela
  - c) Esfirras de carne ou queijo
  - d) Pastéis de forno de frango, carne ou queijo com azeitonas pretas

- e) Enroladinho de queijo ou salsicha
- f) Biscoito de queijo
- g) Mini barquete de salpicão
- h) Mini canapé de tomate seco
- i) Enroladinho de queijo e presunto
- j) Quibe assado
- k) Mini quiche de frango, 4 queijos, tomates secos
- l) Mini trouxinha folhada de carne seca com requeijão

- Pão de queijo.
- Caldo de Ovos ou de carne.
- Tábua de frios.
- Salada de frutas: servidas em pedaços pequenos, composta por no mínimo 5 tipos de frutas diferentes e especificadas na solicitação. Deverão ser acondicionadas individualmente em embalagens plásticas resistentes, de polipropileno atóxico transparente, devendo ser acompanhada de colher de plástico resistente e transparente.

### **REFEIÇÃO**

Descrito no Anexo I conforme cardápio (Tipo 1, 2 e 3).

**4.4.** O certame terá como vencedor a proposta de menor valor, considerando as especificações acima.

**4.5.** Quando da necessidade de fornecimento, será enviado pelo SENAR-MA Ofício ou Requisição através de e-mail ou entrega pessoal em que constarão as seguintes informações:

- Indicação do número do item, com a respectiva descrição do fornecimento;
- A quantidade demandada, bem como com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado na Ordem de Serviço;
- Local onde deverá ser fornecido o serviço, limitando-se ao município, podendo ser, inclusive, fora das instalações do SINDICATO RURAL DE IMPERATRIZ, em caso de eventos externos.
- A necessidade de espaço físico para recepção e serviços de buffet para até 150 pessoas com todos os itens necessários (cadeiras, mesas, talheres, jogos de toalhas, louças, garçons e etc)
- Quando o serviço for prestado na sede do SINDICATO RURAL DE IMPERATRIZ, também será necessário a disponibilização de estrutura e itens(cadeiras, mesas, talheres, jogos de toalhas, louças, equipe de apoio e etc)

**4.6.** O regime de execução do objeto deste termo de Referência deverá ser contrato de serviços de buffet.

## 5. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

- 5.1 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
- 5.2 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 5.3 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas no RLC.

## 6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**6.1.** O número de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam o SENAR-MA a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

**6.2.** A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento ser informada na Ordem de Serviço, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

**6.3.** O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo SENAR-MA expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com antecedência mínima de **48 horas**, que será efetivada por meio de envio de fac-símile, correio eletrônico ou em mãos.

**6.3.1.** Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas;

**6.3.2.** Caso a Contratante não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente;

**6.3.3.** A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico;

**6.3.4.** A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante.

**6.3.5.** A Contratada deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;

**6.3.6.** O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.

**6.3.7.** A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço.

**6.4.** As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.

**6.5.** A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas e coloridas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, etc.

**6.6.** Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

**6.7.** A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.

**6.8 –** Para as refeições (almoço/jantar) os Garçons devem servir os convidados de maneira atenciosa, porém, de forma rápida; - Os Auxiliares de cozinha serão responsáveis pelo bom fluxo do trabalho dos garçons;. - Toda a equipe deverá se apresentar com roupa na cor preta ou branca, homens e mulheres de calça, homens com camisa e mulheres com camisetas comportadas, sem decotes, de preferência todos com crachás para melhor identificação com seus convidados. - Os eventos deverão indicar 01 garçom para cada 15 convidados.

**6.9.** Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

**6.10.** Eventualmente, o serviço deverá ser prestado fora do horário comercial.

**6.11.** A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 evento simultaneamente e em locais diferentes, limitado local informado neste Termo de Referência

**6.12.** Os produtos deverão ser entregues no local a ser servido detalhadamente descrito na Ordem de Serviço (anexo), limitando-se aos municípios correspondentes aos Grupos já especificados, porém, não se limitando às instalações do SINDICATO RURAL DE IMPERATRIZ em quaisquer dos municípios.

**6.13.** Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

**6.14.** Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

**6.15.** A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

**6.16.** A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

- a. A caixa onde é transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor;
- b. As paredes devem ser lisas;
- c. Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar;
- d. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
- e. O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;
- f. Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

**6.17.** A contratada deverá providenciar, quando do fornecimento do serviço suporte de mesa e profissional que permanecerá ao longo de todo evento para efeito de reposição de mantimentos.

**6.18** A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

**6.19.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

**6.20. O local onde deverá ser prestado o serviço, que poderá ser:**

Na cidade de Imperatriz sem custo adicional de km e nos municípios listados no anexo III com custo adicional de km, com saída definida de Imperatriz para o local do evento a ser realizado no interior.

**6.21.** O *coffee break* será servido em horário pré-estabelecido, e, quando for o caso, a indicação da opção de cardápio.

## **7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Mapa de Preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

**7.2.** A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao SENAR-MA com rubrica especificada no processo.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**8.2.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

**8.3.** Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

**8.4.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o SENAR-MA.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O fiscal será nomeado em contrato, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Obrigações da Contratada**

- Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;
- Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
- Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos.
- Fornecer ao fiscal, relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao local da prestação do serviço informado pela CONTRATANTE, indicando a sua função.
- A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados a esta.

### **Obrigações da Contratante**

- No caso da emissão da OS, a CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA, todas informações pertinentes do evento, como dia, horário, local, público-alvo e infraestrutura necessária.
- A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento na forma e condições previstas.
- A CONTRATANTE se compromete a realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- Proceder com o pagamento em tempo hábil pactuado.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades previstas no RLC.

**11.2A** aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**11.3** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**11.4** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.5** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.1.** Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

### **13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** O critério de julgamento na presente contratação é o de **menor preço da soma dos grupos (lote único)**

---

#### **ANEXO I – CARDÁPIO**

##### **ALMOÇO/E OU JANTAR**

###### **TIPO 1**

Pratos: Arroz branco, arroz à grega, feijão tropeiro, filé ao molho madeira, filé de frango ao molho de mostarda, salada tropical, uma massa (penne ou talharim) com opção de molho branco e bolonhesa.

Bebidas: refrigerantes tipo guaraná, jesus e cola, com opção de diet, 2 tipos de sucos (cajá e caju) em jarras.

###### **TIPO 2 (Comida típica)**

Pratos: Arroz Baião de dois, Arroz de Cuxá, Vinagrete, Torta de Caranguejo, Creme de camarão, frango cozido ao molho, farofa de banana, salada verde com tomates, pimentões coloridos, legumes e frutas (uva, manga, morango).

Bebidas: 2 tipos de sucos (cajá e caju) em jarras, refrigerantes tipo guaraná jesus e cola, com opção de diet.

###### **TIPO 3 (Churrasco)**

Pratos: Arroz branco, arroz à grega, feijão tropeiro, churrasco (carne bovina, frango e toscanas), vinagrete, salada de batata e maionese, farofa.

Bebidas: refrigerantes tipo guaraná, jesus e cola, com opção de diet, 2 tipos de sucos (cajá e caju) em jarras.

---

**ANEXO II – Modelo de Proposta Definitiva**

---

**PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL nº 019/2023**

Ao  
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-AR/MA  
Coordenadoria de Patrimônio  
Referência: **EDITAL nº 019/2023**

**DADOS DO PROPONENTE**

Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº.: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

C. CORRENTE: \_\_\_\_\_ AG.: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_

**RESUMO DA PROPOSTA**

| Grupo | Especificação Técnica  | Unid.   | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor Total Refeição (R\$) | Valor total da proposta (R\$) |
|-------|--|---------|--------|----------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 1     | COFFEE BREAK: 3 tipos de salgados assados, 3 tipos de salgados frito, mini pão de queijo, mini sanduiche, dois tipos de bolo, tábua de frios, caldos, refrigerantes normais/lights, agua mineral, café, chocolate quente, suco de frutas naturais de dois sabores, salada de frutas frescas. | Serviço | 1.200  |                      |                            |                               |

| Grupo                    | Especificação Técnica  | Unid.   | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Custo unitário por km (R\$) | Quant. km estimada | Valor total da proposta (R\$) |
|--------------------------|--|---------|--------|----------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------------|
| 2                        | COFFEE BREAK: 3 tipos de salgados assados, 3 tipos de salgados frito, mini pão de queijo, mini sanduiche, dois tipos de bolo, tábua de frios, caldos, refrigerantes normais/lights, agua mineral, café, chocolate quente, suco de frutas naturais de dois sabores, salada de frutas frescas. | Serviço | 900    |                      |                   |                             | 10.000             |                               |
| <b>VALOR TOTAL DO G2</b> |  |         |        |                      |                   |                             |                    |                               |

✓ O valor total da proposta equivale a soma do **valor total (R\$)** com o (**custo unitário por km X Quantidade de km estimada**).

| Grupo                    | Especificação Técnica                                | Unid.   | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor médio (R\$) | Valor Total sem espaço físico (R\$) | Custo espaço físico (R\$) | Valor Total com espaço físico (R\$) |
|--------------------------|--|---------|--------|----------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| 3                        | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 1 IMPERATRIZ | Serviço | 700    |                      |                   |                                     |                           |                                     |
|                          | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 2 IMPERATRIZ |         |        |                      |                   |                                     |                           |                                     |
|                          | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 3 IMPERATRIZ |         |        |                      |                   |                                     |                           |                                     |
| <b>VALOR TOTAL DO G3</b> |  |         |        |                      |                   |                                     |                           |                                     |

✓ *O valor médio é igual a média aritmética dos valores unitários dos cardápios TIPO 1, 2 E 3. Esse deve servir de base para cálculo do valor total, bem como do julgamento das propostas por menor preço.*

| Grupo                    | Especificação Técnica  | Unid.   | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor médio (R\$) | Valor Total refeição (R\$) | Custo unitário por km (R\$) | Quant. km estimada | Valor total da proposta (R\$) |
|--------------------------|--|---------|--------|----------------------|-------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------------|
| 4                        | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 1 MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO III | Serviço | 800    |                      |                   |                            |                             | 10.000             |                               |
|                          | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 2 MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO III |         |        |                      |                   |                            |                             |                    |                               |
|                          | REFEIÇÃO CONFORME CARDÁPIO ANEXO I TIPO 3 MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO III |         |        |                      |                   |                            |                             |                    |                               |
| <b>VALOR TOTAL DO G4</b> |  |         |        |                      |                   |                            |                             |                    |                               |

✓ *O valor total da proposta equivale a soma do valor total refeição(R\$) com o (custo unitário por km X Quantidade de km estimada).*

- 1) Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, desde que, o veículo não apresente avaria ocorrida em data posterior.
- 2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários, bem como já incluídos todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, taxas de transferência, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 3) Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.
- 4) Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa instituição

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Carimbo c/ CNPJ

**ANEXO III – LISTA DOS MUNICÍPIOS QUE SERÃO CONTEMPLADOS PELA EMPRESA COM PONTO DE PARTIDA DE IMPERATRIZ/MA**

|                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| ALTO PARNAÍBA               | CAMPESTRE                   |
| TASSO FRAGOSO               | LAJEADO NOVO                |
| BALSAS                      | MONTES ALTOS                |
| RIACHÃO                     | RIBAMAR FIQUENE             |
| CAROLINA                    | GOVERNADOR EDISON LOBÃO     |
| ESTREITO                    | DAVINÓPOLIS                 |
| SÃO PEDRO DOS CRENTES       | BURITIRANA                  |
| FEIRA NOVA                  | SENADOR LA ROCQUE           |
| NOVA COLINAS                | JOÃO LISBOA                 |
| PORTO FRANCO                | SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA    |
| SÃO JOÃO DO PARAÍSO         | VILA NOVA DOS MARTÍRIOS     |
| FORMOSA DA SERRA NEGRA      | CIDELÂNDIA                  |
| FORTALEZA DOS NOGUEIRAS     | AÇAILÂNDIA                  |
| S. RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS | SÃO FRANCISCO DO BREJÃO     |
| SAMBAÍBA                    | ITINGA                      |
| LORETO                      | BOM JESUS DAS SELVAS        |
| S. FÉLIX DE BALSAS          | AMARANTE                    |
| SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO     | BURITICUPU                  |
| BENEDITO LEITE              | ARAME                       |
| PAULO RAMOS                 | SANTA LUZIA                 |
| ALTAMIRA DO MARANHÃO        | MARAJÁ DO SENA              |
| BREJO DE AREIA              | LAGOA GRANDE                |
| ALTO ALEGRE DO PINDARÉ      | ITAIPAVA DO GRAJAÚ          |
| TUFILÂNDIA                  | JENIPAPO DOS VIEIRAS        |
| SÍTIO NOVO                  | S. RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA |
| GRAJAÚ                      | SUCUPIRA DO NORTE           |
| BARRA DO CORDA              | PASTOS BONS                 |
| FERNANDO FALCÃO             | NOVA IORQUE                 |
| TUNTUM                      | SANTA FILOMENA              |
| PRESIDENTE DUTRA            | MIRADOR                     |
| LAGO DA PEDRA               | SÃO ROBERTO                 |